



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n.º. 490/2021.

De 10 de Maio de 2021

Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ vinculado à Secretaria de Desenvolvimento social da Prefeitura Municipal de São João do Tigre e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que apresentou para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de São João do Tigre, o Conselho municipal de Juventude – CMJ, vinculado à secretaria de desenvolvimento social da prefeitura municipal de São João do Tigre.

Art. 2º. O Conselho municipal de juventude – CMJ é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da prefeitura municipal de São João do Tigre no tocante as questões relacionadas as políticas públicas destinadas a juventude local. **Parágrafo Único** – Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Art. 3º. Compete ao conselho municipal de juventude:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com administração municipal na implantação de políticas públicas votadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causam impacto na juventude local;
- IV. Fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no concerne a alocação de recursos destinados a juventude do município de São João do Tigre;
- V. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;
- VI. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- VII. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

- IX.** Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- X.** Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimar sua participação nos organismos públicos e momentos sociais;
- XI.** acompanhar, propor e fiscalizar o Ciclo do Orçamento Democrático municipal/estadual;
- XII.** examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XIII.** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XIV.** articular-se com os Conelhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- XV.** Fomentar intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para a elaboração da proposta de Orçamento do Governo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude – CMJ observará;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

- I. o respeito a organização autônoma da sociedade civil;
- II. o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. o respeito a identidade e a diversidade da juventude;
- IV. a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
e
- V. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) suplentes:

§ 1º. Os membros do Poder Público municipal dar-se-ão em número de 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) suplentes, da seguinte forma:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes;
- V. Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

§ 2°. Membros de organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, com sede no município de São João do Tigre, que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação sistemática e pública com a juventude do município, devidamente comprovada com projetos e ações direcionadas para o público jovem.

§ 3°. Para os fins desta lei, entende-se como organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, todo e qualquer grupo de jovens, voltado para melhoria da qualidade de vida dos (as) jovens, que atuem em torno das seguintes temáticas políticas: sociais, culturais, religiosas, esportivas, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoas com deficiência, diversidade sexual, gênero, trabalho e moradia.

§ 4°. Não poderá haver mais de 2 (duas) organizações ou entidades juvenis, da mesma área de atuação, eleitas como representantes da sociedade civil.

§ 5°. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, pelo voto direto, nos Encontros Municipais de organizações e movimentos de juventude a ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7°. Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, indicado(as) ou candidatos(as) ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. ser eleitor;
- II. residir no município de São João do Tigre, e
- III. ter, preferencialmente, idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no memento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único – No caso dos candidatos(as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os(as) jovens que estiveram ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas de Poder.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Art. 8º. Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público, indicado e, por parte da sociedade civil, eleito.

Art. 9º. O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato a vacância.

Art. 10º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Juventude – CMJ poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. por renúncia;
- II. pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJ;
- III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ; ou
- IV. por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZADORA

Art. 11º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com a seguinte estrutura organizadora:

- I. Plenário, Assembleias e reuniões, composto por todos(as) o(a)s conselheiro(a) s;
- II. Comissão Executiva, com composição mista e paritária formada por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público municipal, totalizando 04 (quatro) membros da Comissão Executiva;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

III. Comissões Especiais.

§ 1º. As funções do(a)s conselheiro(a)s serão distribuída de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de divisão de tarefas com o(a)s demais conselheiro(a)s, durante o período do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão renumeradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante a população.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Comissão Executiva.

§ 1º. As Plenárias do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre e todos(a)s os interessados(a)s, que terão direito a voz.

§ 2º. deliberações e os comunicados de interesse do conselho deverão ser publicados no Seminário Oficial da cidade de São João do Tigre.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Juventude elaborará o seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das assembleias do Conselho, critérios de votação, fórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 18º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 19º. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo presidente do Conselho, ad referendum do plenário.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Art. 20°. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Tigre em, 10 de Maio de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional